

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DO ACORDO DE LICENCIAMENTO DA RAINFOREST ALLIANCE

1. Introdução

- 1.1. A Rainforest Alliance, Inc., uma sociedade sem fins lucrativos de Nova York, com sede na 125 Broad Street, 9º andar, Nova York, NY 10004, E.U.A., (a seguir, “RA”), é uma organização internacional sem fins lucrativos, que visa a criar um mundo mais sustentável utilizando as forças sociais e de mercado para proteger a natureza e melhorar as vidas de agricultores e silvicultores. A RA desenvolve e implementa normas de certificação para promover a agricultura sustentável. Em 2018, a Stichting UTZ, uma pessoa jurídica holandesa com sede em De Ruyterkade 6, 1013 AA Amsterdam, Países Baixos, (a seguir, juntamente com suas subsidiárias, “UTZ”), fundiu-se com a RA, sendo agora coligadas.
- 1.2. Conforme descrito no Acordo, estes Termos e Condições de Licença e os documentos adicionais, que juntos constituem os Documentos Vinculantes, são obrigatórios para todas as empresas, fazendas e grupos de fazendas em suas negociações com a RA. Esses Documentos Vinculantes abrangem os diversos elementos de trabalho com a RA, incluindo registro, auditorias e certificação, rastreabilidade, rotulagem e venda de produtos como certificado.

2. Definições

- 2.1. “Acordo” significa o Acordo de Licenciamento entre a RA e a ORGANIZAÇÃO (Versão 2020).
- 2.2. “Documentos Vinculantes” significa o conjunto de normas, políticas e regras aplicáveis a diferentes atores nos programas da RA, dependendo do tipo de atividade que o ator exerça, juntamente com estes Termos e Condições de Licença e o Acordo. Os Documentos Vinculantes pertinentes constam no site da RA: <https://www.rainforest-alliance.org/business/binding-documents>, podendo a RA introduzir novos Documentos Vinculantes mediante notificação à ORGANIZAÇÃO, conforme disposto na Cláusula 14.6 (Notificações) deste instrumento. Os Documentos Vinculantes poderão ser periodicamente atualizados de acordo com os seus termos ou os termos contemplados nestes Termos e Condições de Licença.
- 2.3. “Documentos Vinculantes de Certificação” abrange todos os Documentos Vinculantes assim classificados na página web de Documentos Vinculantes, incluindo, de modo geral, normas, políticas e regulamentações de certificação.
- 2.4. “Custos de Certificação” significa os custos relacionados com a obtenção e manutenção de certificação.
- 2.5. “Fazenda Certificada” significa uma fazenda ou grupo de fazendas certificadas como conformes às Normas da RA.
- 2.6. “Produto(s) Certificado(s)” significa produtos ou ingredientes provenientes de uma Fazenda Certificada (no caso do programa de certificação da UTZ, Produto Certificado refere-se à cultura certificada) que passaram por uma Cadeia de Suprimentos Certificada. Produto Certificado pode referir-se também a um produto vendido como certificado através do programa de balanço de massa estabelecido nos Documentos Vinculantes.
- 2.7. “Cadeia de Suprimentos Certificada” significa uma cadeia de suprimentos integrada por empresas certificadas como conformes às Normas da RA.
- 2.8. “Marcas de Legado” significa o Selo RA Certified e a logomarca da UTZ legados (conforme consta no Anexo Marcas).
- 2.9. “Termos e Condições de Licença” significa estes Termos e Condições Gerais do Acordo de Licenciamento da Rainforest Alliance.
- 2.10. “ORGANIZAÇÃO” significa a Fazenda Certificada, o Ator de Cadeia de Suprimentos ou outra entidade que tenha firmado o Acordo.
- 2.11. “Sublicenciado Autorizado” significa as partes listadas pela ORGANIZAÇÃO e aprovadas pela RA nas respectivas Plataformas Online da RA como sublicenciadas autorizadas de acordo com estes Termos e Condições de Licença.
- 2.12. “Marcas RA” significa o nome RA, o nome UTZ e todas as demais marcas, marcas de certificação, logomarcas ou outras designações registradas pertencentes à RA e suas coligadas, referidas no Anexo Marcas.
- 2.13. “Plataforma Online da RA” significa os sistemas de tecnologia da informação utilizados pela RA para registrar a ORGANIZAÇÃO, registrar transações de Produtos Certificados, encaminhar aprovações de marcas ou fornecer outras informações à RA, inclusive, a título de exemplo, sistemas de rastreabilidade como o Marketplace 2.0, MultiTrace, GIP e qualquer outro sistema de tecnologia da informação da RA que esta venha a introduzir.
- 2.14. “Normas da RA” significa as normas de agricultura sustentável desenvolvidas ou aprovadas para uso pela RA, inclusive, a título de exemplo, o Código de Conduta da UTZ, a Norma da União para o BioComércio Ético [em inglês, Union for Ethical BioTrade (UEBT)] e a lista de verificação de campo UEBT/RA, a Norma de Agricultura Sustentável da Rainforest Alliance de 2017, as normas de Cadeia de Custódia da UTZ e Rainforest Alliance e as Normas de Agricultura Sustentável de 2020 (incluindo os requisitos de fazenda e de cadeia de suprimentos).
- 2.15. “Referências de Rastreabilidade da RA” significa o registro de identidade única de uma transação de Produtos Certificados gerado por uma Plataforma Online da RA (conhecido também como um certificado de transação, TC ou transação).

- 2.16. “Royalties” significa os montantes a serem pagos à RA, estabelecidos no Anexo Royalties, pelo uso das Marcas RA ou pelo direito de vender Produto Certificado como certificado.
- 2.17. “Evento de Cálculo de Royalties” significa a transação específica, evento gerador ou evento de cálculo de royalties mencionado no Anexo Royalties.
- 2.18. “Anexo Royalties” significa o Anexo de Royalties e Taxas da Rainforest Alliance que é parte deste instrumento.
- 2.19. “Atores da Cadeia de Suprimentos” significa as partes envolvidas na cadeia de suprimentos agrícolas subsequente às Fazendas Certificadas, incluindo compradores, comerciantes, fabricantes e varejistas.
- 2.20. “Dados da Cadeia de Suprimentos” significa a análise dos dados fornecidos à RA em programas de certificação de cacau da RA ou quaisquer Documentos Vinculantes de Certificação pertinentes à cadeia de suprimentos da ORGANIZAÇÃO.
- 2.21. “Tributos” significa todos os tributos e demais encargos governamentais, inclusive, a título de exemplo, todos os impostos sobre a renda federais ou estaduais, impostos de selo ou documental, impostos sobre circulação, vendas ou uso, impostos de valor agregado, impostos sobre consumo, alfandegários ou outros encargos.
- 2.22. “Legislação de Controle Comercial” significa as sanções e leis e regulamentos dos E.U.A., União Europeia (“UE”)/estados membros da UE e Reino Unido, bem como outros regimes de sanções aplicáveis, inclusive, a título de exemplo, sanções das Nações Unidas, que sejam implementadas pela legislação nacional de estados membros das Nações Unidas, as sanções econômicas administradas pelo Departamento do Tesouro dos E.U.A., Agência de Controle de Ativos Estrangeiros, e leis e regulamentos de controle de exportações administrados pelo Departamento de Comércio dos E.U.A., Divisão de Indústria e Segurança.
- 2.23. “Política de Marca” significa, conforme aplicável, os Requisitos e Diretrizes para Uso de Marcas da Rainforest Alliance, a Política de Rotulagem e Marcas da UTZ e a Política de Rotulagem e Marcas Registradas da Rainforest Alliance (Edição 2020) e qualquer outra política de marca ou rotulagem desenvolvida pela RA, cada um dos quais constituindo Documentos Vinculantes.
- 2.24. “Anexo Marcas” significa o Anexo Marcas juntado a este instrumento.

3. Certificação

- 3.1. Se a ORGANIZAÇÃO for certificada conforme alguma das Normas da RA, a ORGANIZAÇÃO concorda em cumprir todos os Documentos Vinculantes de Certificação pertinentes às suas atividades relativos às respectivas Normas da RA. A ORGANIZAÇÃO está ciente de que o seu certificado poderá ser suspenso, revogado ou cancelado nos termos dos Documentos Vinculantes de Certificação. No caso de cancelamento ou revogação de todos os certificados da ORGANIZAÇÃO nos termos das Normas da RA, o Acordo será automaticamente extinto.
- 3.2. Se a ORGANIZAÇÃO for certificada conforme alguma das Normas da RA, a ORGANIZAÇÃO concorda em declarar de forma precisa e justa a abrangência, tipo e situação do certificado e os produtos ou operações abrangidos pela certificação. A ORGANIZAÇÃO reconhece que certificação (inclusive endosso) aplica-se apenas às entidades ou operações comerciais abrangidas pelo escopo da certificação, não se estendendo a coligadas ou Sublicenciados Autorizados, salvo na extensão em que tais coligadas ou Sublicenciados Autorizados estiverem incluídos no escopo da certificação.

4. Registro

- 4.1. A ORGANIZAÇÃO deve registrar-se em cada Plataforma Online da RA relacionada com as suas atividades ou programas da RA, conforme indicado nos Documentos Vinculantes ou de outra forma comunicado à ORGANIZAÇÃO pela RA nos termos da Cláusula 14.6 (Notificações).

5. Pagamento; Royalties e Custos

- 5.1. Custos de Certificação. Os Custos de Certificação variam conforme o tipo de atividade que a ORGANIZAÇÃO exerce. A ORGANIZAÇÃO poderá ter de pagar Custos de Certificação a um organismo de certificação (p.ex., para realização de uma auditoria), à RA (p.ex., para obter uma avaliação de risco de cadeia de custódia) ou a outros atores em uma determinada cadeia de suprimentos (p.ex., um Diferencial de Sustentabilidade ou Investimentos em Sustentabilidade).
- 5.2. Royalties. A RA cobra Royalties de licenciados com base no volume de comercialização de Produtos Certificados. O valor cobrado varia segundo o cultivo, conforme especificado no Anexo Royalties, e é cobrado uma vez de uma parte específica na Cadeia de Suprimentos Certificada. A ORGANIZAÇÃO concorda em comunicar à RA qualquer alteração no volume que afete o valor de Royalties a pagar.
- 5.3. Plataformas Online da RA e Obrigações de Royalties. A ORGANIZAÇÃO concorda em pagar os Royalties correspondentes, conforme os termos constantes no Anexo Royalties, com base em volumes de Produtos Certificados com relação a transações que ocorrerem após a data do registro da ORGANIZAÇÃO nas respectivas Plataformas Online da RA. A ORGANIZAÇÃO concorda ainda em cumprir todos os demais requisitos de Royalties e pagamento, atuais e futuros, conforme estabelecido nestes Termos e Condições de Licença. A ORGANIZAÇÃO deve (i) registrar e manter dados de contato e outras informações atualizadas nas respectivas Plataformas Online da RA e (ii) registrar correta e prontamente transações de Produtos Certificados nas respectivas Plataformas Online da RA

- (inclusive, se pertinente, obter Referências de Rastreabilidade com relação a todas as transações de Produtos Certificados).
- 5.4. Pagamento Devido. A RA emitirá fatura de Royalties para a ORGANIZAÇÃO, se pertinente, trimestralmente (ou mensalmente com relação a Produto Certificado UTZ) no valor estabelecido no Anexo Royalties. A ORGANIZAÇÃO concorda em pagar as faturas no prazo de quarenta e cinco (45) dias da data de sua emissão.
 - 5.5. Encargos de mora. Pagamentos não recebidos no prazo de quarenta e cinco (45) dias da data da fatura poderão ser acrescidos de uma taxa de mora de 1,5% ao mês até o efetivo recebimento do pagamento. O não pagamento em tempo hábil também constituirá motivo para suspensão ou revogação, conforme estabelecido na cláusula 9 (Revogação e Suspensão) deste Acordo.
 - 5.6. Moeda. Todos os pagamentos de Royalties a serem efetuados pela ORGANIZAÇÃO previstos neste instrumento deverão ser feitos à RA em Dólares Americanos ou Euros, conforme estabelecido no Anexo Royalties.
 - 5.7. Encargos Bancários. Os custos de remessa de pagamentos à RA serão pagos pela ORGANIZAÇÃO. A RA não aceitará nenhuma dedução de faturas para cobrir encargos bancários, inclusive de bancos intermediadores.
 - 5.8. Tributos. A ORGANIZAÇÃO pagará todos os Tributos relativos a estes Termos e Condições de Licença ou deles decorrentes, inclusive, a título de exemplo, com relação a Royalties que a ORGANIZAÇÃO deva pagar à RA. A ORGANIZAÇÃO concorda que todos os Royalties pagos deverão ser recebidos pela RA no seu montante integral, sem dedução de Tributos. Se a ORGANIZAÇÃO for obrigada por lei a reter Tributos sobre montantes pagáveis à RA, o valor desses Tributos deverá ser acrescido, de forma que o valor líquido recebido pela RA seja igual ao valor dos Royalties previsto no Anexo Royalties (ou na respectiva fatura). Qualquer quantia adicional a ser paga nos termos desta cláusula deverá ser paga à RA simultaneamente ao pagamento dos Royalties originais, se pertinente.
 - 5.9. Referências de Rastreabilidade.
 - 5.9.1. Quando Informar Referências de Rastreabilidade. Referências de Rastreabilidade da RA com relação a transações ocorridas durante o trimestre ou mês calendário devem ser informadas no prazo de cinco (5) dias úteis após o final do respectivo trimestre ou mês. Todos os Royalties tornam-se pagáveis a partir do Evento de Cálculo de Royalties, independentemente do prazo de cobrança pela RA. O Evento de Cálculo de Royalties correspondente está estabelecido no Anexo Royalties.
 - 5.9.2. Faturamento trimestral ou mensal. Transações que são faturadas trimestral ou mensalmente e ocorram durante um determinado trimestre ou mês calendário, mas não são informadas na Plataforma Online da RA ou não recebem uma Referência de Rastreabilidade da RA até após o encerramento desse período, ou não são incluídas na fatura referente a esse período por outros motivos, serão incluídas em relatórios de volumes e faturas de um trimestre ou mês seguinte.
 - 5.10. Venda como Certificado. A ORGANIZAÇÃO só poderá vender um produto como Produto Certificado se (i) for um Produto Certificado, (ii) tiver sido emitida uma Referência de Rastreabilidade (se pertinente, conforme estabelecido nos Documentos Vinculantes), e (iii) Royalties aplicáveis a esse Produto Certificado devam ser pagos de acordo com estes Termos e Condições de Licença. Para evitar dúvida, os pagamentos de Royalties (e, se pertinente, as Referências de Rastreabilidade) são obrigatórios se for feita uma afirmação ou declaração, em qualquer lugar e de qualquer forma, de que um produto provém de uma Fazenda Certificada, mesmo se as Marcas RA não forem usadas e nenhuma afirmação ou declaração pública efetivamente apareça em um produto, embalagem ou materiais promocionais.
 - 5.11. Cessão da Obrigação de Royalties. A ORGANIZAÇÃO poderá ceder a um fornecedor ou comprador subsequente de um Produto Certificado a obrigação de pagamento de Royalties à RA se a ORGANIZAÇÃO, RA e o fornecedor ou comprador subsequente firmarem um acordo por escrito neste sentido. Independentemente da disposição anterior, se o fornecedor ou comprador subsequente deixar de pagar os Royalties cedidos, a ORGANIZAÇÃO deverá pagá-los à RA em conformidade com as disposições destes Termos e Condições de Licença.

6. Uso de Marcas RA

- 6.1. Aprovação Prévia por Escrito. A ORGANIZAÇÃO não poderá alterar as Marcas RA de maneira alguma. A ORGANIZAÇÃO deverá submeter à RA para sua aprovação, antes da publicação ou qualquer outro uso público, todas as afirmações, declarações, manifestações ou discurso público sobre a RA ou referências a ela, inclusive, a título de exemplo, (i) usos das Marcas RA que apareçam na embalagem de produtos, (ii) uso das Marcas RA em materiais promocionais não afixados a produtos ou outras comunicações relacionadas com o Produto Certificado, e (iii) comunicações relativas à colaboração ou apoio da RA. Essa submissão e uso devem estar em conformidade com a Política de Marca associada à Marca RA específica. Uma vez que tal uso tenha sido aprovado pela RA, a ORGANIZAÇÃO não poderá introduzir nenhuma alteração neste uso sem a aprovação prévia por escrito da RA. A ORGANIZAÇÃO reconhece que a RA não prestará nenhum serviço de comunicação ou marketing à ORGANIZAÇÃO como contraprestação de Royalties nos termos deste Acordo, independentemente da revisão e aprovação previstas neste instrumento.
- 6.2. Declarações Precisas. A ORGANIZAÇÃO concorda que toda declaração que fizer com relação à RA, aos Produtos Certificados, à abrangência de uma certificação de Fazenda Certificada conforme as Normas da RA ou com relação à sua colaboração com a RA ou o apoio desta, deverá ser justa e precisa. A ORGANIZAÇÃO deve restringir suas declarações com relação à certificação de Produto Certificado às respectivas Normas da RA e não com relação a

produtos, características de produto ou operações agrícolas não incluídas na abrangência do certificado das Fazendas Certificadas relacionadas com o Produto Certificado. A ORGANIZAÇÃO concorda que não usará as Marcas RA, não fará afirmações, declarações, manifestações ou discurso público sobre a RA ou referências a ela em conexão com a venda, marketing ou publicidade, direta ou indireta, de produtos que não forem Produtos Certificados, salvo na extensão especificamente permitida nos Documentos Vinculantes.

- 6.3. Uso de Marcas RA consistente com a Missão da RA. Todo uso das Marcas RA será de alta qualidade com vistas à preservação do renome da RA, devendo todo uso, inclusive afirmações, declarações, manifestações ou discurso público sobre a RA ou referências a ela, estar em conformidade com as normas e requisitos estabelecidos pela RA na respectiva Política de Marca ou outros Documentos Vinculantes pertinentes. A ORGANIZAÇÃO concorda em não fabricar, fazer com que se fabrique, comercializar, promover, vender ou distribuir Produto Certificado nem usar as Marcas RA nem fazer qualquer afirmação, declaração, manifestação pública, usar linguagem sobre a RA ou referências a ela de maneira inconsistente com as metas e propósitos da RA e sua missão. A ORGANIZAÇÃO deverá manter os altos padrões e o renome da RA, não devendo usar as Marcas RA nem fazer qualquer outra afirmação, declaração, manifestação pública, usar linguagem sobre a RA ou referências a ela de maneira a depreciar a RA ou de forma contrária aos seus valores. A ORGANIZAÇÃO concorda em assegurar que todo uso das Marcas RA esteja em conformidade com todas as pertinentes leis de marcas, marcas de serviço, marcas de certificação e outras leis de propriedade intelectual. A ORGANIZAÇÃO reconhece e admite o irreparável dano que poderia resultar para a RA na eventualidade de descumprimento desses requisitos e, conseqüentemente, no caso de qualquer descumprimento, a RA terá o direito de buscar medidas liminares e outras medidas similares de tutela contra a ORGANIZAÇÃO, sem a necessidade de provar efetivo dano.
- 6.4. Sublicenciados, Sucessores e Agentes Autorizados. Os direitos da RA se aplicarão com relação à ORGANIZAÇÃO, bem como a todos os Sublicenciados Autorizados e sucessores da ORGANIZAÇÃO. Agentes de design poderão requerer o uso de Marcas RA em nome da ORGANIZAÇÃO sem estarem incluídos na lista de Sublicenciados Autorizados. A ORGANIZAÇÃO será responsável por monitorar e fazer com que cada sublicenciado e agente cumpra os termos dos Documentos Vinculantes, sendo o não cumprimento considerado violação importante deste Acordo. Em hipótese alguma a abrangência ou termos de sublicenças concedidos a terceiros pela ORGANIZAÇÃO deverão exceder a abrangência ou termos deste Acordo. A ORGANIZAÇÃO não pode se envolver, facilitar ou de outra forma incentivar qualquer uso pós-consumo ou "upcycling" de qualquer coisa contendo as Marcas RA, incluindo, a título de exemplo, embalagens de produtos, sem a aprovação prévia por escrito da RA. Os direitos concedidos à ORGANIZAÇÃO no Acordo e demais Documentos Vinculantes são exclusivamente em benefício da ORGANIZAÇÃO, não podendo ser invocados por terceiros sem o consentimento expresso por escrito da RA.

7. Atualizações de Documentos Vinculantes

- 7.1. Os Documentos Vinculantes, inclusive, a título de exemplo, estes Termos e Condições de Licença e as Marcas RA, estão sujeitos a alterações. A RA comunicará essas alterações à ORGANIZAÇÃO conforme disposto na cláusula 14.6 (Notificações) deste instrumento. Pequenas alterações dos Documentos Vinculantes para corrigir erros de digitação ou esclarecer a redação entrarão em vigor ao serem publicadas ou conforme disposto na notificação. Alterações ou modificações importantes dos Documentos Vinculantes, à exceção dos Documentos Vinculantes de Certificação, entrarão em vigor a partir de três (3) meses após a notificação à ORGANIZAÇÃO e publicação no site da RA. A RA envidará esforços para enviar notificação com antecedência mínima de três (3) meses com relação a alterações nos Documentos Vinculantes de Certificação, mas reserva-se o direito de introduzir essas modificações com efeito imediato ou mediante notificação com prazo inferior a três (3) meses quando for necessário para proteger a credibilidade e integridade do programa de certificação da RA. A ORGANIZAÇÃO deverá assegurar que os seus dados de contato constantes nas respectivas Plataformas Online da RA estejam sempre atualizados.

8. Conduta Responsável

- 8.1. A ORGANIZAÇÃO compromete-se a ser um parceiro bom e confiável de Fazendas Certificadas e Atores da Cadeia de Suprimentos, e respeitar os contratos celebrados com essas partes.
- 8.2. A ORGANIZAÇÃO compromete-se a respeitar os princípios de conduta empresarial responsável internacionalmente aceitos, tais como os Princípios Orientados para Empresas e Direitos Humanos da ONU e as Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais. A escala e complexidade dos meios pelos quais a ORGANIZAÇÃO cumpre esse compromisso pode variar conforme a dimensão, setor, contexto operacional, propriedade e estrutura e com a gravidade dos impactos adversos da empresa aos direitos humanos.

9. Revogação e Suspensão

- 9.1. Suspensão, Cancelamento ou Revogação de Certificados. A suspensão, cancelamento ou revogação de um certificado está sujeita aos termos e condições contemplados nos Documentos Vinculantes de Certificação.
- 9.2. Suspensão e Revogação da Participação em Plataformas Online da RA, do Uso de Marcas RA e do Acordo.
- 9.2.1. A RA poderá, por meio de notificação escrita, suspender a participação da ORGANIZAÇÃO nas Plataformas Online da RA e/ou o seu uso das Marcas RA se a ORGANIZAÇÃO violar ou deixar de cumprir qualquer uma das suas obrigações sob os Documentos Vinculantes, desde que a RA envie uma notificação de violação à ORGANIZAÇÃO, concedendo-lhe um prazo de no mínimo dez (10) dias, a partir da data indicada na notificação, para sanar tal violação à satisfação da RA.
- 9.2.2. Após a suspensão, a ORGANIZAÇÃO deixará de ter acesso às Plataformas Online da RA para (i) registro de

Referências de Rastreabilidade da RA, (ii) aprovações para uso de Marcas RA, ou (iii) acesso a dados. A ORGANIZAÇÃO poderá também ser proibida de usar as Marcas RA e aprovações concedidas nos termos da cláusula 6 (Uso de Marcas RA) deste Acordo poderão ser suspensas.

9.2.3. Na eventualidade de suspensão por falta de pagamento, após o recebimento integral do saldo devido, mais juros, se for o caso, a RA reverterá a suspensão e restabelecerá o acesso e direitos da ORGANIZAÇÃO que tiverem sido suspensos conforme as disposições desta cláusula 9. Na eventualidade de suspensão por violação de outras obrigações contempladas nos Documentos Vinculantes, a ORGANIZAÇÃO poderá requerer à RA o direito de reversão da suspensão, pedido este que será deferido ou indeferido a exclusivo critério de RA, sujeito aos termos dos Documentos Vinculantes.

9.3. Rescisão

9.3.1. Este Acordo poderá ser rescindido (a) sob as circunstâncias descritas no Acordo, ou (b) pela RA, mediante notificação escrita, se (i) a ORGANIZAÇÃO receber uma notificação de violação dos Documentos Vinculantes, inclusive com relação à falta de pagamento de uma fatura, e deixar de sanar esta violação no prazo de dez (10) dias do recebimento da notificação; (ii) a ORGANIZAÇÃO tornar-se insolvente, não tiver condições de pagar suas dívidas na medida do seu vencimento ou for o sujeito em um pedido de falência, insolvência ou legislação similar, ou fizer cessão a favor de credores, ou for mencionada em um processo para nomeação de depositário, ou o seu patrimônio estiver sujeito a tal processo, ou for dissolvida ou liquidada; ou (iii) as atividades da ORGANIZAÇÃO, na opinião exclusiva de RA, não refletem o bom nome da RA. A RA reserva-se ainda o direito de rescindir imediatamente este Acordo caso a ORGANIZAÇÃO ou qualquer um dos seus Sublicenciados Autorizados passe a estar sujeito a sanções sob a Legislação de Controle Comercial ou violar ou fizer com que a RA viole ou passe a estar sujeita a penalidades ou sanções sob a Legislação de Controle Comercial, ou na eventualidade de RA constatar que alterações na Legislação de Controle Comercial tornem impossível cumprir integral ou parcialmente este Acordo. No caso de rescisão relacionado a sanções, a RA não será obrigada a tomar qualquer medida nos termos dos Documentos Vinculantes (inclusive aqueles referidos na Cláusula 9.3.2 deste acordo ou conforme um período de liquidação), nem concederá nenhum benefício à ORGANIZAÇÃO que possa ser proibido ou sujeite a RA a penalidades ou sanções.

9.3.2. Ante a rescisão do Acordo por qualquer motivo, os direitos e privilégios da ORGANIZAÇÃO nos termos do Documentos Vinculantes cessarão imediatamente, não havendo nenhuma responsabilidade ou obrigação por parte de nenhuma das partes, salvo com relação a Royalties vencidos e devidos, Tributos relativos a Royalties, e as disposições desta cláusula 9.3.2 e das cláusulas deste Acordo relativas a (Período de Liquidação), (Período de Liquidação com relação a Cacau), (Reservas), (Isenção), (Transparência e Confidencialidade), (Limitação de Responsabilidade e Indenização), (Legislação Regente), (Resolução de Disputas), e a cláusula 3 do Acordo (Outras Disposições); *ressalvado que nada do que antecede liberará as partes da responsabilidade incorrida em decorrência da violação de qualquer disposição contida em um Documento Vinculante*. Todas as sublicenças concedidas a um Sublicenciado Autorizado ou a outros terceiros pela ORGANIZAÇÃO serão revogadas e a ORGANIZAÇÃO tomará todas as medidas para assegurar que esses terceiros atuem de acordo com tal revogação e os termos dos Documentos Vinculantes pertinentes à ORGANIZAÇÃO como se por eles estivessem comprometidos. Royalties não pagos e ainda devidos pela ORGANIZAÇÃO poderão ser entregues a uma agência de cobrança, e a RA revogará o acesso da ORGANIZAÇÃO às Plataformas Online da RA e proibirá a ORGANIZAÇÃO de registrar transações relativas a Produto Certificado ou de receber Referências de Rastreabilidade com relação a essas transações. A ORGANIZAÇÃO deixará de usar as Marcas RA ou de fazer afirmações, declarações, manifestações ou discurso público sobre a RA ou referências a ela (inclusive afirmações relativas a Produtos Certificados e apoio da RA ou colaboração com esta), não devendo fazer nada que possa fazer com que se acredite que a ORGANIZAÇÃO ainda seja licenciada para usar as Marcas RA. A RA reserva-se o direito de revogar todo e qualquer futuro acesso à Plataforma Online da RA e privilégios com relação à ORGANIZAÇÃO com base em que tenha tido seu acesso à Plataforma Online da RA suspenso três (3) ou mais vezes devido a inadimplência.

9.3.3. Período de Liquidação. Ante o cancelamento ou revogação de um certificado da ORGANIZAÇÃO, as regras de período de liquidação previstas nos respectivos Documentos Vinculantes de Certificação se aplicarão às vendas de Produto Certificado.

10. Auditorias

10.1. Auditorias de Certificação. A RA terá o direito de auditar o cumprimento pela ORGANIZAÇÃO das regras de certificação estabelecidas nos respectivos Documentos Vinculantes de Certificação. A ORGANIZAÇÃO deverá assegurar a segurança de todo o pessoal da RA e de subcontratados enquanto se encontrarem em suas dependências realizando auditorias de operações da ORGANIZAÇÃO.

10.2. Auditorias Não Referentes à Certificação. A RA terá o direito de auditar o cumprimento pela ORGANIZAÇÃO dos Documentos Vinculantes que não sejam os Documentos Vinculantes de Certificação. Essas auditorias poderão incluir uma revisão de amostras específicas ou representativas de publicação ou de qualquer outro uso público de Marcas RA ou qualquer afirmação, declaração, manifestação ou discurso público sobre a RA ou referências a ela, inclusive, a título de exemplo, (i) usos das Marcas RA que apareçam na embalagem de produtos, (ii) uso das Marcas RA em materiais promocionais não afixados a produtos ou outras comunicações relacionadas com o Produto Certificado, e (iii) comunicações relativas à colaboração ou apoio da RA. A ORGANIZAÇÃO deverá cooperar plenamente com essas auditorias e tomar as medidas consideradas necessárias pela RA para sanar qualquer falta

de cumprimento constatada nessas auditorias. O fato de a ORGANIZAÇÃO não se submeter ou não cooperar com uma auditoria não relativa à certificação constituirá violação destes Termos e Condições de Licença, sendo motivo para a suspensão e/ou revogação prevista nestes Termos e Condições de Licença.

11. Transparência e Confidencialidade

11.1. Informações Públicas.

11.1.1. A RA busca tratar com transparência a certificação e as cadeias de suprimentos nos setores em que atua. A ORGANIZAÇÃO reconhece e concorda com que a RA possa publicar as seguintes informações relativas a ela. A RA e órgãos certificadores publicam informações relativas à certificação para o público em geral na forma de resumos públicos. A RA publica também informações resumidas sobre os titulares de certificado, conforme previsto nos Documentos Vinculantes de Certificação, informações estas que se encontram em: <https://www.rainforest-alliance.org/business/sustainable-farming/farm-certification/certificate-search-and-public-summaries/>, cujo conteúdo poderá ser periodicamente atualizado para introduzir informações adicionais. A RA publica o ponto e/ou polígono de localização do detentor de certificado juntamente com o nome deste detentor, o código de identificação do certificado da RA, tipo de cultivo, dimensão da área certificada e o número de fazendas abrangidas por um certificado de grupo. A RA publica também informações sobre como encontrar produtos certificados em: <https://www.rainforest-alliance.org/find-certified>, e fornece, a pedido, listas de produtos certificados disponíveis publicamente, inclusive informações de código de barras, a varejistas online ou outras partes com base na data de lançamento indicada no pedido para aprovação do uso de Marcas RA.

11.1.2. A RA e seus parceiros poderão usar dados coletados ou fornecidos pela ORGANIZAÇÃO ou sobre ela através do processo de certificação para preparar e publicar análises, relatórios e dados de desempenho ou risco para fins de (1) aprimoramento do nosso programa, (2) demonstração de impacto, (3) pesquisa, inclusive pesquisa de mercado, (4) monitoramento e avaliação, (5) verificação de cumprimento dos Documentos Vinculantes, e (6) avaliação de integridade de dados e credibilidade do setor. Essas análises, relatórios e dados de desempenho ou risco serão reunidos e tornados anônimos (até um mínimo de três pontos de dados) na extensão em que contiverem informações comerciais sensíveis, por exemplo, volume ou valor comercial. A RA não será responsável nem se responsabilizará por qualquer possibilidade de identificação devido à reduzida quantidade de certificados em determinados setores ou regiões. Essas informações públicas não devem ser consideradas confidenciais.

11.2. Auditoria e Dados de Cadeia de Custódia.

11.2.1. Com Auditores e Entidades Certificadoras. A RA poderá compartilhar informações relativas à ORGANIZAÇÃO com auditores e órgãos certificadores na extensão necessária ou útil para apoiar o programa de certificação, inclusive, a título de exemplo, informações de contato, relatórios de auditoria anteriores, relatórios de volume de rastreabilidade, pagamento e investimentos diferenciais de sustentabilidade e pedidos para o uso, revisão e aprovação de Marcas RA, ou qualquer outra informação que seja necessário compartilhar, conforme previsto nos Documentos Vinculantes de Certificação.

11.2.2. O que a RA compartilhará dentro da Cadeia de Suprimentos. A RA poderá compartilhar Dados da Cadeia de Suprimentos no âmbito de uma determinada cadeia de suprimentos, conforme previsto nos Documentos Vinculantes de Certificação. Dados da Cadeia de Suprimentos devem ser considerados confidenciais pela ORGANIZAÇÃO.

11.2.3. O que a RA compartilhará com terceiros a pedido. Se a ORGANIZAÇÃO pedir que a RA compartilhe os seus Dados de Cadeia de Suprimentos com terceiros, a RA poderá fazê-lo de forma agregada e anônima (até um mínimo de três pontos de dados), com a condição de que esta terceira parte assine um acordo de confidencialidade com a ORGANIZAÇÃO.

11.2.4. Com Terceiros Pesquisadores. A RA poderá compartilhar dados de desempenho de certificação não agregados e anônimos com terceiros pesquisadores para avaliar a eficácia dos nossos programas. O fornecimento dessas informações estará sempre sujeito a um acordo de confidencialidade entre a RA e a terceira parte pesquisadora.

11.3. Confidencialidade. À exceção das disposições das cláusulas 11.1 (Informações Públicas) e 11.2 (Auditoria e Dados de Cadeia de Suprimentos), nenhuma parte deste Acordo poderá divulgar ou publicar informações identificadas como confidenciais pela parte reveladora sem o consentimento expresso por escrito desta parte, a menos que (i) a divulgação seja para advogados ou agentes autorizados da parte receptora; (ii) a divulgação seja exigida por lei ou por um órgão judicial, governamental ou regulador; (iii) essas informações já estavam publicamente disponíveis antes da sua divulgação pela parte reveladora ou se tornaram publicamente disponíveis posteriormente sem nenhuma violação deste Acordo pela parte receptora; (iv) as informações já estavam à disposição da parte receptora de forma não confidencial antes da sua divulgação pela parte reveladora; (v) a informação é disponibilizada à parte receptora por uma pessoa que não seja a parte reveladora

ou os seus representantes e, tanto quanto é de conhecimento da parte receptora, esta pessoa não está sujeita a nenhuma obrigação legalmente vinculante de manter essas informações confidenciais; ou (vi) a RA determinar que tal revelação é necessária para proteger a integridade do sistema de certificação e o renome da RA e das Marcas RA. As obrigações previstas na cláusula 11.3 (Confidencialidade) deste instrumento subsistirão por um período de três (3) anos após o término deste Acordo.

12. Limitação de Responsabilidade e Indenização.

- 12.1. Responsabilidade Limitada de RA. A RA não é responsável perante a ORGANIZAÇÃO, qualquer cliente da ORGANIZAÇÃO ou outra pessoa física e/ou jurídica com relação a reivindicações, demandas, causa de ação, danos, sentença ou acordo, ou a qualquer perda ou danos a receitas, lucros ou ativos intangíveis, ou a quaisquer danos diretos, indiretos ou consequentes, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais, resultantes direta ou indiretamente (a) da participação da ORGANIZAÇÃO nas Plataformas Online da RA ou do programa de certificação da RA; (b) de marketing, fabricação, produção, venda, uso, publicidade, promoção, distribuição, processamento, transporte ou outra disposição de Produto Certificado; ou (c) do não cumprimento pela ORGANIZAÇÃO dos termos e condições dos Documentos Vinculantes. PELO PRESENTE A RA ISENTA-SE DE QUALQUER GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA COM RELAÇÃO ÀS MARCAS RA E DIREITOS RELACIONADOS, INCLUSIVE, A TÍTULO DE EXEMPLO, QUALQUER GARANTIA DE COMERCIALIDADE, ADEQUAÇÃO A UM FIM ESPECÍFICO OU INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO. SALVO NA EXTENSÃO EXPRESSAMENTE PREVISTA NOS DOCUMENTOS VINCULANTES, EM HIPÓTESE ALGUMA A RA SERÁ RESPONSÁVEL POR QUALQUER QUESTÃO RELATIVA AO USO DAS MARCAS RA.
- 12.2. Indenização pela ORGANIZAÇÃO. A ORGANIZAÇÃO concorda em defender, indenizar e isentar de responsabilidade a RA, suas coligadas e seus respectivos administradores, diretores, agentes, representantes legais e funcionários com relação a qualquer prejuízo, despesas, danos, responsabilidades, reivindicações, demandas, sentença e acordos, inclusive razoáveis honorários advocatícios e custas judiciais, relativos (a) à participação da ORGANIZAÇÃO em Plataformas Online da RA ou do programa de certificação da RA ou o seu apoio à RA ou colaboração com ela; (b) ao marketing, fabricação, venda, produção, uso, publicidade, promoção, distribuição, processamento, transporte ou outra disposição de Produto Certificado, inclusive, a título de exemplo, a comercialidade, qualidade, projeto ou adequação a um fim específico de um Produto Certificado, responsabilidade por produto, lesões pessoais, danos materiais, declaração falsa, fraude ou difamação; ou (c) à falta de cumprimento pela ORGANIZAÇÃO dos termos e condições dos Documentos Vinculantes, salvo com relação aos itens (a) a (c) desta cláusula, na extensão em que tais danos possam ser atribuídos à negligência grave ou conduta dolosa por parte de RA.

13. Normas Especiais do Programa

- 13.1. Desativação de Marcas de Legado com relação a Cacau. A ORGANIZAÇÃO reconhece que a RA está desativando o uso das Marcas de Legado com relação a Produtos Certificados de cacau e derivados de cacau. Não obstante qualquer disposição em contrário nestes Termos e Condições de Licença, as seguintes regras aplicam-se ao uso de Marcas de Legado com relação a Produtos Certificados de cacau e derivados de cacau.
- 13.2. Período de Liquidação com relação a Cacau.
- 13.2.1. Desde que tenha volumes de Produto Certificado para vender, a ORGANIZAÇÃO terá direito a um período de liquidação para dispor embalagens que contenham as Marcas de Legado até 31 de dezembro de 2021. Durante e após o período de liquidação, a ORGANIZAÇÃO deverá cooperar com a RA e, quando pertinente, com o organismo de certificação, comprovando que, antes e durante o período de liquidação, o produto rotulado foi processado e embalado de acordo com todos os requisitos previstos na Política de Certificação de Fazenda e Cadeia de Custódia de Cacau.
- 13.2.2. Um período de liquidação não será autorizado ou será revogado em casos em que, na opinião exclusiva da RA, (a) a ORGANIZAÇÃO tenha participado de atividades fraudulentas ou antiéticas que possam macular o renome da RA, as Normas da RA ou o programa de certificação, ou (b) a continuidade das vendas de Produto Certificado contendo as Marcas RA constituirá violação da Legislação de Controle Comercial ou possa fazer com que a RA fique sujeita a sanções.
- 13.2.3. A ORGANIZAÇÃO deverá envidar esforços comercialmente razoáveis para converter todos SKUs [Unidades de Manutenção de Estoque] com Marcas de Legado para o selo Rainforest Alliance People and Nature o quanto antes possível durante o período de liquidação. Se a ORGANIZAÇÃO possuir mais de 500 SKUs de produto de cacau no mercado em 1º de junho de 2020 contendo Marcas de Legado, a RA permitirá que até 15% dessas SKUs mantenham as Marcas de Legado até 31 de dezembro de 2022, momento em que todos os produtos de cacau deverão ter passado plenamente pela transição para o selo Rainforest Alliance People and Nature.
- 13.3. Forest Allies. Na extensão em que o uso da Marcas RA é permitido nos termos do programa Forest Allies,
- 13.3.1. os direitos e obrigações da ORGANIZAÇÃO nos termos do Acordo com relação ao uso das Marcas RA pela ORGANIZAÇÃO conforme o programa Forest Allies serão nulos e inválidos e sem nenhum efeito, a menos e até que a RA e a ORGANIZAÇÃO assinem um acordo delineando os direitos e responsabilidades da RA e da ORGANIZAÇÃO quanto à participação da ORGANIZAÇÃO no programa Forest Allies administrado pela RA (o "Acordo Forest Allies"). No caso de cancelamento, expiração ou rescisão de todos os Acordos Forest Allies ativos entre RA e a ORGANIZAÇÃO, o Acordo será automaticamente rescindido com relação ao uso da Marcas RA pela ORGANIZAÇÃO nos termos do programa Forest Allies e, não obstante qualquer disposição em contrário nos Documentos Vinculantes, a ORGANIZAÇÃO não estará mais autorizada a usar as Marcas RA, vender produtos contendo as Marcas RA, imprimir embalagens ou materiais contendo as Marcas RA ou fazer qualquer outra afirmação com relação ao apoio da RA ou à colaboração com a RA ou atividades exercidas pela RA nos termos do programa Forest Allies. O Acordo Forest Allies constitui um Documento

Vinculante. Na extensão em que haja uma divergência entre os termos do Acordo e do Acordo Forest Allies, prevalecerão os termos do Acordo Forest Allies.

- 13.3.2. Na extensão em que Royalties ou outras quantias devam ser pagas pela ORGANIZAÇÃO à RA nos termos do Acordo Forest Allies ou de um acordo à parte assinado pela RA e a ORGANIZAÇÃO, se aplicarão as condições de pagamento previstas nas Cláusulas 5.5, 5.6, 5.7 e 5.8 destes Termos e Condições de Licença, salvo acordo específico em contrário entre RA e a ORGANIZAÇÃO.

14. Outras Disposições

- 14.1. Cumprimento de Sanções. A ORGANIZAÇÃO confirma que atualmente e durante a vigência do Acordo (a) não está organizada sob a legislação de um país ou território sujeito a sanções abrangentes sob a Legislação de Controle Comercial, nem localizada em um desses países ou territórios; (b) não será parte nem pertencerá ou será controlada, nem representará ou atuará em nome do governo de um país ou território sujeito a sanções abrangentes sob a Legislação de Controle Comercial; (c) nem estará de outra forma sujeita a sanções nos termos da Legislação de Controle Comercial, inclusive através de inclusão em uma lista de sanções ou propriedade ou controle de uma ou mais pessoas sujeitas a sanções. A ORGANIZAÇÃO deverá comunicar imediatamente à RA se não puder cumprir esta cláusula ou a Cláusula 3.4 do Acordo em qualquer momento durante a vigência do Acordo.
- 14.2. Declarações e Garantias Recíprocas. A RA e a ORGANIZAÇÃO garantem uma à outra que (a) está devidamente organizada e validamente ativa e investida de plenos poderes e direito legal para assinar o Acordo e cumprir as obrigações previstas nos Documentos Vinculantes que lhe cabem cumprir; (b) a assinatura e cumprimento do Acordo e a aceitação e cumprimento dos demais Documentos Vinculantes foram devidamente autorizados por todos os trâmites corporativos e governamentais necessários; e (c) o Acordo e os demais Documentos Vinculantes constituem suas obrigações válidas e vinculantes, executáveis contra si em conformidade com os seus termos.
- 14.3. Resolução de Disputas. Na eventualidade de uma disputa, controvérsia ou reivindicação entre a RA e a ORGANIZAÇÃO com relação aos Documentos Vinculantes, as partes deverão primeiro tentar resolver a disputa por meio de discussões informais (ou, se referente à certificação ou a um certificado, então, de acordo com o Procedimento de Queixas da RA ou outros Documentos Vinculantes de Certificação). Caso não consigam resolver a disputa por meio de discussões informais (ou de acordo com os Documentos Vinculantes de Certificação), as partes concordam que quaisquer disputas deverão ser resolvidos da seguinte maneira:
- 14.3.1. Com relação a Acordos entre a RA e ORGANIZAÇÕES com domicílio nos Estados Unidos, por meio de ação judicial em foro competente na cidade de Nova York, Nova York, EUA, ou
- 14.3.2. Com relação a Acordos entre a RA e ORGANIZAÇÕES com domicílio fora dos Estados Unidos, por meio de arbitragem obrigatória na cidade de Nova York, Nova York, E.U.A., de acordo com as Normas de Arbitragem da Comissão das Nações Unidas para o Direito Comercial Internacional (UNCITRAL) então vigentes. A autoridade encarregada da nomeação será o Centro Internacional para Resolução de Disputas ("CIRD"). O caso deverá ser administrado pelo CIRD conforme os seus Procedimentos para Resolução de Casos nos termos das Normas de Arbitragem da UNCITRAL. O idioma de arbitragem será o inglês. A disputa deverá ser resolvida por três árbitros, dos quais cada parte indicará um, sendo o terceiro árbitro indicado pelos dois árbitros nomeados pelas partes no prazo de 30 dias da nomeação do segundo árbitro a ser indicado pelas partes. Se os árbitros indicados pelas partes estiverem impossibilitados ou não conseguirem chegar a um acordo quanto ao terceiro árbitro, este deverá ser indicado pelo CIRD. A decisão dos árbitros será final e obrigatória para as partes e seus respectivos sucessores e cessionários, e as partes concordam que o julgamento sobre a laudo proferido pelos árbitros poderá ser feito em qualquer tribunal competente. Salvo na extensão que possa ser exigido por lei, nenhuma parte ou árbitro(s) poderá revelar a existência, teor ou resultados de qualquer arbitragem nos termos deste instrumento sem a autorização prévia por escrito de ambas as partes.
- 14.4. Cessão pela RA. A RA terá o direito de, a qualquer momento, ceder ou transferir os seus direitos e obrigações sob os Documentos Vinculantes. A RA tem o direito de ceder, integral ou parcialmente, a qualquer pessoa física ou jurídica (estrangeira ou nacional) qualquer direito de recebimento de pagamento sob o Acordo ou estes Termos e Condições de Licença.
- 14.5. Inexistência de Renúncia. O fato de uma parte não fazer cumprir alguma das disposições dos Documentos Vinculantes não será considerado em hipótese alguma renúncia a essas disposições nem afetará de forma alguma a validade dos Documentos Vinculantes.
- 14.6. Notificações. Todas notificações e declarações a serem feitas e todos os pagamentos a serem efetuados nos termos deste instrumento deverão ser feitas por escrito e encaminhadas ou feitas eletronicamente ou no endereço indicado nas Plataformas Online da RA. Constitui responsabilidade da ORGANIZAÇÃO providenciar prontamente a atualização de seus dados de contato em qualquer Plataforma Online da RA em que estiver registrada, e toda notificação enviada pela RA utilizando as informações existentes nas respectivas Plataformas Online da RA no momento em que a notificação for feita, será considerada válida e recebida pela ORGANIZAÇÃO. Notificações à RA devem ser feitas eletronicamente para customersuccess@ra.org.
- 14.7. Legislação Regente. Os Documentos Vinculantes deverão ser regidos e interpretados de acordo com a legislação do Estado de Nova York, Estados Unidos da América (excluídas as regras de escolha de legislação aplicável de Nova York).

- 14.8. Independência das Disposições. Caso uma ou mais disposições dos Documentos Vinculantes seja ou venha a se tornar inválida, ilegal ou inexecutável sob qualquer aspecto, a validade, legalidade ou executabilidade das demais disposições dos Documentos Vinculantes não será afetada.
- 14.9. Prevalência dos Documentos Vinculantes. Aplicar-se-á a seguinte ordem de prevalência dos Documentos Vinculantes no caso de alguma inconsistência entre eles: (i) os Documentos Vinculantes de Certificação (exceto os Termos e Condições da UTZ), (ii) o Acordo, (iii) os Termos e Condições de Licença, e (iv) todos os demais Documentos Vinculantes. Na eventualidade de qualquer inconsistência entre estes Termos e Condições de Licença e os Termos e Condições da UTZ, estes Termos e Condições de Licença prevalecerão.
- 14.10. Títulos das Cláusulas. Os títulos de cláusulas neste Acordo servem apenas para conveniência de referência, não devendo ser levados em consideração para a sua interpretação.
- 14.11. Reservas. A ORGANIZAÇÃO reconhece e concorda que a RA é proprietária exclusiva das Marcas RA e de quaisquer requerimentos ou registros de marca associados às Marcas RA. A ORGANIZAÇÃO concorda em não fazer nada incompatível com essa propriedade e que todo o uso das Marcas RA pela ORGANIZAÇÃO deverá beneficiar a RA. A ORGANIZAÇÃO concorda que nada nestes Termos e Condições de Licença concederá à ORGANIZAÇÃO qualquer direito, titularidade ou participação nas Marcas RA, além do direito de uso das Marcas RA em conformidade com estes Termos e Condições de Licença. A ORGANIZAÇÃO não deverá de maneira alguma declarar que possui participação de propriedade nas Marcas RA ou em seus registros, renunciando a qualquer direito de propriedade ou participação com relação às Marcas RA que possa decorrer nos termos da legislação de qualquer país, estado ou outra jurisdição. A ORGANIZAÇÃO não deverá registrar nem tentar registrar as Marcas RA ou marcas similares de nenhuma forma ou maneira, inclusive, a título de exemplo, a designação de mercadorias, serviços, nomes de domínios, perfis de rede social ou programas de certificação em qualquer país, estado ou outra jurisdição. A ORGANIZAÇÃO não contestará, prejudicará nem de outra forma impugnará, direta ou indiretamente, o direito, titularidade ou participação da RA com relação às Marcas RA. A ORGANIZAÇÃO não violará nem promoverá a infração de quaisquer direitos decorrentes das Marcas RA. A pedido de RA, a ORGANIZAÇÃO deverá firmar a favor de RA todos e quaisquer documentos e praticar todos os demais atos e fazer tudo o que a RA considerar necessário ou adequado para tornar plenamente efetivas ou para implementar as disposições do Acordo ou de quaisquer Documentos Vinculantes.
- 14.12. Isenção. A RA não faz nenhuma declaração nem presta nenhuma garantia à ORGANIZAÇÃO com relação à eficácia ou utilidade da licença concedida neste instrumento quanto a conferir benefício ao negócio ou a outros interesses comerciais da ORGANIZAÇÃO.
- 14.13. Idioma. Os Documentos Vinculantes são redigidos no idioma inglês que é a língua dominante sob todos os aspectos. Traduções dos Documentos Vinculantes para outros idiomas servem apenas de referência, não tendo nenhum outro efeito legal.
- 14.14. Uso Responsável das Plataformas Online da RA.
- 14.14.1. A ORGANIZAÇÃO deve registrar transações de Produtos Certificados e enviar desenhos propostos que incorporem as Marcas RA nas Plataformas Online da RA na extensão exigida pelas diretrizes contidas nos Documentos Vinculantes e de acordo com estas diretrizes.
- 14.14.2. A ORGANIZAÇÃO reconhece que as Plataformas Online da RA servem ao propósito de monitorar a credibilidade através da administração de transações de Produtos Certificados ou volumes equivalentes, e facilitar aprovações de desenhos que incorporem as Marcas RA.
- 14.14.3. A ORGANIZAÇÃO se absterá de qualquer ação que possa comprometer a credibilidade, o propósito ou a funcionalidade das Plataformas Online da RA. Nomes de usuário e senhas devem ser mantidos confidenciais e não podem ser transferidos para outros usuários sem o consentimento prévio por escrito da RA.
- 14.14.4. A ORGANIZAÇÃO não usará as Plataformas Online da RA para:
- contornar ou manipular a estrutura de taxas, o processo de faturamento, ou as taxas devidas à RA;
 - publicar informações falsas, imprecisas, enganosas ou ofensivas;
 - distribuir ou publicar spam, mensagens eletrônicas não solicitadas ou em massa, mensagens em cadeia ou esquemas em pirâmide;
 - distribuir vírus ou quaisquer outras tecnologias que possam prejudicar a RA ou os interesses ou propriedade de outros usuários das Plataformas Online da RA;
 - copiar, modificar ou distribuir direitos ou conteúdo das Plataformas Online da RA; ou
 - coletar ou de outra forma reunir informações sobre usuários, inclusive endereços de e-mail, sem o consentimento destes (ou da RA).
- 14.14.5. A RA não assume nenhuma responsabilidade por qualquer conteúdo postado na Plataforma Online da RA pela ORGANIZAÇÃO ou outro usuário da Plataforma Online da RA. A RA não é parte de nenhum acordo celebrado entre a ORGANIZAÇÃO e outros participantes do programa de certificação da RA.

14.14.6. As Plataformas Online da RA são disponibilizadas à ORGANIZAÇÃO com base em “como se encontram” e “conforme disponíveis” sem nenhuma declaração, endosso ou garantia de qualquer natureza, expressa ou implícita (por força de lei ou de outra forma), quanto à (i) disponibilidade ou (ii) isenção de bugs, defeitos ou vírus. Na extensão máxima permitida por lei, a RA exclui todas as afirmações, garantias, condições e demais termos relacionados com as Plataformas Online da RA, à exceção de que a RA se compromete ao seguinte:

- A RA envidará todos os esforços comercialmente razoáveis para disponibilizar as Plataformas Online da RA 24 horas por dia, 7 dias por semana, salvo (a) durante interrupções planejadas (que a RA comunicará com antecedência na respectiva Plataforma Online da RA) e (b) durante interrupção decorrente de motivos que fujam ao razoável controle da RA, inclusive, a título de exemplo, um caso fortuito, ato governamental, enchente, incêndio, terremoto, agitação civil, pandemia, ato terrorista, greve ou outro problema trabalhista (salvo envolvendo funcionários da RA), interrupção ou demora de provedor de serviço de internet ou atos de terceiros, inclusive, a título de exemplo, ataques de negação de serviço ou outros ataques cibernéticos.
- No caso de interrupção prolongada de uma Plataforma Online da RA que afete significativamente a capacidade da ORGANIZAÇÃO de vender Produtos Certificados como certificados, a RA envidará esforços comercialmente razoáveis para prestar soluções alternativas de trabalho ou outras soluções a fim de reduzir esses impactos negativos.

14.14.7. A RA reserva-se o direito de coletar informações de cabeçalho HTTP e de usar cookies em seus sistemas para fins de rastreamento e análise.

14.15. Informações Pessoais. No tocante à coleta, processamento ou transferência de dados contendo informações pessoais com relação ao programa de certificação da RA, a ORGANIZAÇÃO deverá cumprir todas e quaisquer leis de proteção de dados aplicáveis à ORGANIZAÇÃO e/ou ao indivíduo cujas informações pessoais serão coletadas, processadas ou transferidas. Quando necessário, a ORGANIZAÇÃO é responsável pela obtenção de consentimento para essa coleta, processamento ou transferência de informações pessoais.

Anexo Marcas

O selo, a logomarca e o nome da Rainforest Alliance estão reproduzidos abaixo. Esses e quaisquer outras marcas Rainforest Alliance poderão ser utilizados apenas de acordo com as disposições destes Termos e Condições de Licença.

MARCAS DE TEXTO:

Rainforest Alliance

Rainforest Alliance Certified

SELO RAINFOREST ALLIANCE PEOPLE AND NATURE :



LOGOMARCA:



MARCAS DE LEGADO:

SELO DE LEGADO & MARCAS DE RÓTULOS:



LOGOMARCAS DE LEGADO:



Anexo Royalties

Este Anexo Royalties aplica-se aos Atores da Cadeia de Suprimentos e está sujeito a estes Termos e Condições de Licença. Os Royalties baseiam-se no peso ou volume indicado na Referência de Rastreabilidade emitida para a organização pagadora de royalties e cobrada uma vez em cada Cadeia de Suprimentos Certificada.

| Produto Agrícola Certificado | Descrição | Evento de Cálculo de Royalty | Organização Pagadora de Royalties | Taxa de Royalties ¹ |
|------------------------------|--|--|--|--|
| Cacau | Grãos de Cacau para Exportação | Referência de Rastreabilidade para Exportador ² por Volumes Vendidos pelo Produtor | Exportador | US\$12,90 por tonelada métrica de Grãos de Cacau |
| | Grãos de Cacau para Processamento Local | Referência de Rastreabilidade ao Primeiro Comprador ³ por Volumes Comprados | Primeiro Comprador | |
| Café | Grãos de Café Verde para Exportação | Referência de Rastreabilidade para Volumes Vendidos ao Importador ⁴ | Importador | US\$0,015 por libra de Grãos de Café Verde (US\$33,07 por tonelada métrica) |
| | Grãos de Café Verde para Processamento Local | Referência de Rastreabilidade para Volumes Processados e/ou Resgatados na Plataforma Online da RA ⁵ | Processador/ Resgatador no país de origem | |
| Avelã | Equivalentes de Semente de Avelã (para Eventos de Cálculo de Royalty em ou após 1º de janeiro de 2022) | Referência de Rastreabilidade ao Importador | Importador ⁶ | €42,00 por tonelada métrica de Equivalentes de Semente de Avelã |
| | Equivalentes de Semente de Avelã (para Eventos de Cálculo de Royalty até 31 de dezembro de 2021) | Referência de Rastreabilidade ao Primeiro Comprador (transação confirmada) | Primeiro Comprador | €30,00 por tonelada métrica de Equivalentes de Semente de Avelã |
| | Taxa de associação (ator de cadeia de suprimentos) | Volumes totais de avelã comprados por ano | Todas empresas integrantes do programa de avelã, salvo portadores de certificado do Código de Conduta UTZ. | Com base nos volumes totais de avelã comprados, ver detalhes: https://utz.org/wp-content/uploads/2017/06/Membership-Program-Fee-Overview.pdf (para Eventos de Cálculo de Royalty até 31 de dezembro de 2021) |

NOTAS:

¹ Quando pertinente, 2,20462 libras correspondem a um quilograma em todos os cálculos.

² Exportador é a organização no país de origem que exporta Grãos de Cacau para posterior venda ou processamento. Exportador poderá ser também o produtor ou fazenda/grupo titular de certificado. **Observação:** No caso de exportação por um órgão governamental (p.ex., em Gana, *Cocoa Marketing Company Ltd.*), Exportador é a organização que compra Grãos de Cacau dos fazendeiros e providencia a venda através do órgão governamental (p.ex., em Gana, Empresa Compradora Licenciada).

³ Primeiro Comprador é a organização no país de origem que primeiro compra os Grãos de Cacau para processamento local.

⁴ Importador é a organização fora do país de origem que primeiro compra os Grãos de Café Verde para posterior venda ou processamento.

⁵ Refere-se a café processado no mesmo país em que foi cultivado.

⁶ Importador é a organização fora do país de origem que primeiro compra avelãs para posterior venda ou processamento.

| Produto Agrícola Certificado | Descrição | Evento de Cálculo de Royalty | Organização Pagadora de Royalties | Taxa de Royalties ¹ |
|--|---|---|---|--|
| | Taxa de associação (varejista) | Taxa de associação fixa | Varejista Se o varejista é também representado como um Ator da Cadeia de Suprimento em outra parte na cadeia de suprimento e compra mais de 3.000 toneladas métricas (TM) de avelã em sementes de avelã por ano calendário (UTZ e não-UTZ) | €2.000/ano €4.000/ano <i>(para Eventos de Cálculo de Royalty até 31 de dezembro de 2021)</i> |
| Infusões de Ervas inclusive Rooibos | Ingredientes de Ervas Secas | Volumes Processados, Embalados ou Mesclados por Embalador ⁷ | Embalador | €22,50 por tonelada métrica de Ingredientes de Infusão de Ervas Secas |
| Chá | Chá de folhas | Referência de Rastreabilidade por Volumes Processado ou Mesclado | Processador/ Mesclador ⁸ | US\$0,0125 por quilograma de Chá de Folha (US\$12,50 por tonelada métrica) |
| FRUTA FRESCA | | | | |
| Bananas | Bananas para Exportação | Referência de Rastreabilidade para Volumes Vendidos ao Importador ⁹ | Importador | US\$0,02 por caixa de 18,14 quilogramas de Bananas (US\$1,10 por tonelada métrica) |
| | Bananas com Marca para Exportação ou Bananas para Consumo Local | Referência de Rastreabilidade por Volumes Vendidos pelo Proprietário de Marca / Embalador ¹⁰ | Proprietário de Marca / Embalador | |
| Abacaxi | Abacaxis frescos para Exportação | Referência de Rastreabilidade para Volumes Vendidos a Importador | Importador ¹¹ | US\$3,00 por tonelada métrica de abacaxis frescos <i>(para Eventos de Cálculo de Royalty em ou após 1º de janeiro de 2022)</i> |
| | Abacaxis com Marca para Exportação ou Abacaxis para Consumo Local | Referência de Rastreabilidade por Volumes Vendidos pelo Proprietário de | Proprietário de Marca / Embalador | |

⁷ Embalador é a organização que embala infusões de erva como produto para o consumidor final. Ingredientes de infusão de ervas incluem ervas, especiarias, frutas secas, flores e outros ingredientes botânicos, inclusive, a título de exemplo, rooibos, menta, camomila, hibisco, pedaços de maçã, canela ou casca de laranja.

⁸ Mesclador é a organização que mescla ou processa diferentes pacotes de Chá de Folha (ou peso equivalente de Chá de Folha no caso de chá instantâneo), fragmentando a fatura original do local de cultivo/número de corte em uma mescla ou produto alternativo.

⁹ Importador é a organização fora do país de origem que primeiro compra Bananas para posterior venda ou processamento, inclusive varejistas ou outras organizações que importem Bananas diretamente. Royalties aplicam-se a Referências de Rastreabilidade vendidas a importador menos volumes declarados como "Vendido como não Certificado pela RA", "Prejuízo" ou resíduo comercial, conforme declarado na Plataforma Online da RA.

¹⁰ Proprietários de Marca / Embaladores podem optar por pagar Royalties sobre volumes de Bananas contendo a sua marca própria e vendidos como Certificadas pela RA. Compradores ou importadores subsequentes das Bananas com Marca não serão cobrados quando o Proprietário da Marca tiver pago os royalties. Bananas para consumo local também estão sujeitas ao pagamento de royalties na medida em que forem vendidas como Certificadas pela RA.

¹¹ Importador é a organização fora do país de origem que primeiro compra abacaxis para posterior venda ou processamento.

| Produto Agrícola Certificado | Descrição | Evento de Cálculo de Royalty | Organização Pagadora de Royalties | Taxa de Royalties ¹ |
|--|---|--|--|--|
| | | Marca / Embalador ¹² | | |
| Outras frutas frescas | Frutas frescas para Exportação | Referência de Rastreabilidade para Volumes Vendidos a Importador | Importador ¹³ | US\$5,00 por tonelada métrica de frutas frescas (para Eventos de Cálculo de Royalty em ou após 1º de janeiro de 2022) |
| | Fruta Fresca com Marca para Exportação ou Fruta Fresca para Consumo Local | Referência de Rastreabilidade por Volumes Vendidos pelo Proprietário de Marca / Embalador ¹⁴ | Proprietário de Marca / Embalador | |
| FRUTAS PROCESSADAS | | | | |
| Suco de laranja | Sólidos solúveis de suco de laranja para processamento | Referência de Rastreabilidade por Volumes de Sólidos Solúveis Vendidos pelo Primeiro Processador ¹⁵ | Importador ¹⁶ / Primeiro Comprador de produtos processados de laranja | US\$0,015 por libra de Sólidos Solúveis (US\$33,07 por tonelada métrica a 100 Brix) |
| Purê de Banana | Sólidos Solúveis de purê de Banana para processamento | Referência de Rastreabilidade por Volumes de Sólidos Solúveis Vendidos pelo Primeiro Processador ¹⁵ | Importador ¹⁶ / Primeiro Comprador de produtos processados de banana | US\$0,005 por libra de Sólidos Solúveis (para Eventos de Cálculo de Royalty em ou após 1º de janeiro de 2022) |
| Outras frutas processadas (sucos, purês) | Sólidos Solúveis de frutas para processamento | Referência de Rastreabilidade por Volumes de Sólidos Solúveis Vendidos pelo Primeiro Processador ¹⁵ | Importador ¹⁶ / Primeiro Comprador de produtos processados de frutas | US\$0,015 por libra de Sólidos Solúveis (para Eventos de Cálculo de Royalty em ou após 1º de janeiro de 2022) |
| Abacaxi enlatado | Peso drenado | Referência de Rastreabilidade por Volumes de Sólidos Solúveis Vendidos pelo Primeiro Processador ¹⁵ | Importador ¹⁶ / Primeiro Comprador de produtos processados de frutas | US\$1,00 por tonelada métrica de peso drenado (para Eventos de Cálculo de Royalty em ou após 1º de janeiro de 2022) |
| ÓLEOS E GORDURAS | | | | |
| Óleo de Coco | Óleo de Coco Bruto | Referência de Rastreabilidade a Primeiro Comprador de Óleo de Coco Bruto ¹⁷ | Exportador / Triturador | US\$25,00 por tonelada métrica de Óleo de Coco Bruto (para Eventos de Cálculo de Royalty em ou após 1º de janeiro de 2021). |

¹² Proprietários de Marca / Embaladores podem optar por pagar Royalties sobre volumes de Abacaxi contendo a sua marca própria e vendidos como Certificados pela RA. Compradores ou importadores subsequentes de Abacaxis com Marca não serão cobrados quando o Proprietário da Marca já tiver pago os royalties. Abacaxis para consumo local também estão sujeitos ao pagamento de royalties na medida em que forem vendidos como Certificados pela RA.

¹³ Importador é a organização fora do país de origem que primeiro compra frutas frescas para posterior venda ou processamento.

¹⁴ Proprietários de Marca / Embaladores podem optar por pagar Royalties sobre volumes de Frutas Frescas contendo a sua marca própria e vendidas como Certificadas pela RA. Compradores ou importadores subsequentes de Frutas Frescas com Marca não serão cobrados quando o Proprietário da Marca já tiver pago os royalties. Frutas Frescas para consumo local também estão sujeitas ao pagamento de royalties na medida em que forem vendidas como Certificadas pela RA.

¹⁵ Primeiro Processador é a organização que primeiro converte fruta fresca em purê ou suco. Sólidos Solúveis são calculados utilizando Brix Corrigido.

¹⁶ Importador é a organização fora do país de origem que primeiro compra purê ou suco para posterior venda ou processamento.

¹⁷ Primeiro comprador é a organização (ou refinaria) que compra óleo de coco bruto dentro ou fora do país de origem.